

# **LEI Nº 465**

**SUMULA: AUTORIZA A COMPRA DE DUAS MOTONIVELADORAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,**

## **DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar duas motoniveladoras através de financiamento do Banco do Brasil S/A., por intermédio da PASEP, num limite máximo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).*

*Artigo 2º - A diferença decorrente da compra e do financiamento correrá por conta de dotação orçamentária própria.*

*Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do Fundo de participação dos Municípios, para pagamento do financiamento do PASEP.*

*Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de novembro de 1971.*

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**

Artigo 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a manter o convênio que julgar necessário com o Tribunal de Justiça para a imediata realização da obra, procedente às despesas que se tornarem necessárias, as quais correrão por verba orçamentaria já prevista ou especialmente criada para tal fim.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,  
27 de agosto de 1971.

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**